

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003085****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Infantil Crescer e Aprender****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 478/2017****1. Histórico**

A **Escola Infantil Crescer e Aprender**, mantida pela Escola Infantil Crescer e Aprender Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob. o N. 09.078.927/0001-19, localizada na Rua 08, N. 91, Quadra 17, Lote 04, Setor Central, em Bonfinópolis - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ CNPJ, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Contrato social, fls. 06/09;
- ✓ Certidão negativas e documentos pessoais dos gestores, fls. 10/18;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 19;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 20;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 21;
- ✓ Escritura de compra, fls. 22/23;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 24;
- ✓ Relatório financeiro, fls. 25/27;
- ✓ Nominata dos professores, fl. 28;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 29/31;
- ✓ Calendário escolar, fl. 32;
- ✓ Síntese curricular, fls. 33/53;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 54/70;
- ✓ Regimento escolar, fls. 71/90;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003085****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Infantil Crescer e Aprender****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Número de alunos por sala, fl. 91;
- ✓ Rendimento escolar, fl. 92;
- ✓ Espaço físico, fls. 93/94;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 95/118;
- ✓ Diário de classe, fls. 119/121;
- ✓ Laudo técnico, fls. 122/123;
- ✓ CNPJ, fl. 124;
- ✓ Espaço físico, fl. 125;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 126;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 127;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 128;
- ✓ Declaração e ofício, fls. 129/130.

**2. Análise**

A **Escola Infantil Crescer e Aprender**, obteve a validação, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 636/2014, com vigência de até 31/12/2016.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A relação do acervo perfaz o número total de 340 livros. Folhas 96/118.
2. Das 08 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no Parecer CEE/CP N. 04/2016 de 21 de outubro de 2016. Folha 127.
3. 02 dos 08 professores não são licenciados em nenhuma área, folha 128.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003085****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Infantil Crescer e Aprender****ASSUNTO: Renovação**

---

4. Não possui brinquedoteca.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 75 que trata da classificação do aluno que se acha fora do sistema educacional a mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Infantil Crescer e Aprender**, mantida pela Escola Infantil Crescer e Aprender Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o N. 09.078.927/0001-19, localizada na Rua 08, N. 91, Quadra 17, Lote 04, Setor Central, Bonfinópolis/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003085****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Infantil Crescer e Aprender****ASSUNTO: Renovação**

---

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO N.: 201600044003085****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Infantil Crescer e Aprender****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ **Adequar** o Art. 75, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*
  
- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 17 – (...)*  
*(...)*  
*III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."*
  
- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003085****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Infantil Crescer e Aprender****ASSUNTO: Renovação**

currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”.*

**É o voto**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 04 dias do mês de agosto de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROVA POR	<i>Iluminado</i>
NA SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>418/2017</i>
GOIÂNIA, C. 4 de agosto de 2017	
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>

**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator